CONTRATO N. 019/2013/ALE/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 019/2013/ALE/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Major Amarante, S/N – Arigolândia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente José Hermínio Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 117.618.978-61 e portador do RG n.º 1.206.980, expedido pela SSP/RO e por seu Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19.593.991, expedida pela SSP/SP, doravante denominado **ASSEMBLEIA**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. João Santana, brasileiro, solteira, inscrita no CPF sob o n. 413.480.019-68 e portador do RG n. 3.022.506-6, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO,** decorrente do processo n. 01519/2013-96, sujeitando-se a **ASSEMBLEIA** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, a **ASSEMBLEIA**:

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **ASSEMBLEIA**, com no mínimo de 1.955 servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

ASSEMBLEIA, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **ASSEMBLEIA**, na forma do **ANEXO I**;

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **ASSEMBLEIA** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira da **ASSEMBLEIA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da **ASSEMBLEIA**, aí incluídos os fornecedores e prestadores de serviços e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pela **ASSEMBLEIA** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II;**

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da **ASSEMBLEIA**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da **ASSEMBLEIA**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e", do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização dos recebimentos relativos a concurso público ou outras formas de arrecadação de receitas, efetuados por meio de boleto compensável, em favor da **ASSEMBLEIA**, mediante utilização de cobrança integrada do **BANCO**, na forma do **ANEXO IV**;

h) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações;

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

eletrônicas do **BANCO**, pela **ASSEMBLEIA**, na forma das disposições do **ANEXO V;**

i) Utilização do Cartão de Pagamentos Banco do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimento, na forma do **ANEXO VI** e após edição de norma regulamentar da **ASSEMBLEIA**;

j) Troca e disponibilização de informações e pagamentos dos benefícios do Programa de Formação do Servidor Público – PASEP, na forma **ANEXO VII**;

k) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em todos os pagamentos/transferências efetuados pela **ASSEMBLEIA**;

II) Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e deputados no exercício do mandato da **ASSEMBLEIA**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO VIII**;

b) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO IX**;

c) Emissão de Certificação Digital pelo **BANCO** para a **ASSEMBLEIA**, bem como seus servidores e deputados no exercício do mandato, na forma do **ANEXO X;**

d) Compra de dívidas dos empréstimos dos servidores ativos, inativos, pensionistas edeputados no exercício do mandato da **ASSEMBLEIA**, junto a outros bancos mediante consignação em folha;

e) Utilização dos aplicativos do **BANCO** para pagamento de fornecedores (sistema OBN) e servidores, denominados respectivamente BB Empenhos e BB Pag;

f) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e deputados da **ASSEMBLEIA**, mediante, mediante CDC salário, na forma do **ANEXO XI**;

g) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;

h) Concessão de linha de crédito imobiliário aos servidores ativos, inativos, pensionistas e deputados no exercício do mandato da **ASSEMBLEIA**;

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

i) Concessão da linha BB Crédito 13º Salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas e deputados no exercício do mandato da **ASSEMBLEIA,** mediante assinatura anual do Termo de Compromisso como o empregador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **ASSEMBLEIA**, caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n. 1519/2013-96, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, n. 186, no dia 28 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **ASSEMBLEIA** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **ASSEMBLEIA**;

II) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a **ASSEMBLEIA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **ASSEMBLEIA** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados, sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO,**

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Porto Velho, localizada à rua Salgado Filho, 3081 - bairro São João Bosco, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a **ASSEMBLEIA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

A **ASSEMBLEIA** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea "a" do inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A **ASSEMBLEIA,** em comum acordo com o **BANCO,** poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do Presente contrato, a **ASSEMBLEIA** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nas dependências da **ASSEMBLEIA**, seja em áreas próprias ou por ela ocupadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A **ASSEMBLEIA** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **ASSEMBLEIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "i", "j", e "k" e Cláusula Primeira, inciso II, alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "d", "g" e "h" e Cláusula Primeira, inciso II, alíneas "b" e "c", será realizada na forma discriminada abaixo:

I - **Em caráter de exclusividade**: Cláusula Primeira, Inciso I:

a) Tarifa de R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por crédito efetuado em conta corrente, referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores;

b) Tarifa de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por crédito efetuado, referente ao processamento da folha de pagamento de servidores, com pagamento contra recibo on-line de natureza periódica ou eventual (CPF)

c) Tarifa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por crédito efetuado, referente processamento da folha de pagamento dos servidores, eventualmente transferido via DOC/TED;

d) Tarifa de R$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por crédito efetuado em conta poupança, referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores, de natureza periódica ou eventual;

e) Tarifa de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 11 e 31;

f) Tarifa de R$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 12 e 32;

g) Tarifa de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 13 e 33;

h) Tarifa de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por processamento de Ordem Bancária tipo 18 e 38;

i) Tarifa de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por processamento

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

de Ordem Bancária tipo 19 e 39;

j) Tarifa de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por título de recebimento através de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro, liquidado através de terminais de autoatendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, CAAB e outros canais com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

k) Tarifa de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por título de recebimento através de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro, liquidado através do serviço de compensação;

l) Custo de R$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por licitação que atingir a fase de disputa encerrada;

m) Custo de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado;

II - **Sem caráter de exclusividade:** Cláusula Primeira, Inciso II:

a) Tarifa de R$ 0,60 (sessenta centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;

b) Tarifa de R$ 0,60 (sessenta centavos) por contracheque transmitido, a cargo do município, por período de armazenamento pelo **BANCO** de 6 (seis) meses;

c) Tarifa de R$ 225,40 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por kit com cartão, leitora e Certificado A3 (e-CPF ou e-CNPJ).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste **CONTRATO,** para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n. 01122102020620000 – programa de trabalho, de acordo com a Nota de Empenho n. 2013NE0029. As despesas a serem executadas nos exercícios seguinte serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pela **ASSEMBLEIA**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período;

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará à **ASSEMBLEIA** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão atualizadas pelo IPCA, no mês de novembro de cada exercício financeiro. Em caso de alterações dos indicadores financeiros do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade do negócio, as tarifas serão revistas, a qualquer tempo, a fim de reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com a **ASSEMBLEIA**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o **BANCO** pagará a **ASSEMBLEIA** a importância total de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente da **ASSEMBLEIA** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pela **ASSEMBLEIA**, sendo R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para cada período de 12 meses de vigência deste CONTRATO, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;

b) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea a), do inciso I, da Cláusula Primeira;

c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** a **ASSEMBLEIA**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas a, b e c do caput desta Cláusula Nona;

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** a **ASSEMBLEIA**, devendo a **ASSEMBLEIA** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a **ASSEMBLEIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a **ASSEMBLEIA** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
II - Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
III - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **ASSEMBLEIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **ASSEMBLEIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações da **ASSEMBLEIA** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arredamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A **ASSEMBLEIA** fica obrigada a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pela **ASSEMBLEIA**:

I. o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou

II. o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e a **ASSEMBLEIA**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 016/2008, assinado em 26/11/2008, e aditivado em 19/10/2011.

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **ASSEMBLEIA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato em seu Diário Oficial Eletrônico ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, bem como será registrado às fls. 19 do Livro de Contratos do ano de 2013 da Advocacia-Geral.

Porto Velho (RO), 04 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

JOÃO SANTANA
Gerente Geral
Banco do Brasil

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

Fabiane Crivia S. da S Resky

Testemunhas:
Fabiane Crivia Santos da Silva Resky
CPF: 873.479.702-53

Vistos:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral - ALE/RO

Rosa Cavalcante Ramos

Rosa Cavalcante Ramos
CPF: 689.221.082-15

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br